

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1007968-88.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizado: Jeferson de Souza, RG 33.708.993-SSP-SP, CPF 338.754.208-96, com

endereço à Rua Humberto de Campos, 375, Vila Lutfalla, CEP 13570-670, São

Carlos - SP

Requerido: Reginaldo Aparecido de Souza, RG 7.723.183-SSP/SP, CPF 850.166.758-72

(falecido em XX.01.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Jeferson de Souza pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Reginaldo Aparecido de Souza, que faleceu em XX.01.2018. O requerente é filho do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 7).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu pai (supraqualificado), ocorrido em XX.01.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 7.

O requerente é herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Reginaldo Aparecido de Souza, a ser representado pelo requerente Jeferson de Souza (qualificações no cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução deste objetivo. Concedo à requerente os benefícios da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 22 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA